

PUBLICADO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 1.480/2019.

Jornal: DOE
Edição: 313 PG: 1
Data: J. P. OFUQ a / /
08/07/2019
Rúbrica

Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais diferenciados nas funções de cobrador e motorista no serviço de transporte público, prestado por meio de ônibus e micro-ônibus, no Município de Cantagalo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos serviços de transporte público realizado por meio de ônibus e micro-ônibus no Município de Cantagalo, inclusive os prestados mediante delegação de serviço público, passa a ser obrigatória a presença de profissionais diferenciados nas funções de cobrador e de motorista, nos horários e itinerários com maior fluxo de passageiros, a serem determinados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e trânsito, ouvidas as associações de moradores locais e a empresa concessionária.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

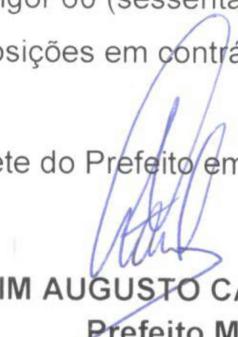
I – retirada de circulação do veículo;

II- em caso de reincidência, suspensão da permissão ou concessão da linha em que o veículo circula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 2019.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal